



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087
CNPJ 04.217.901/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021

AQUISIÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA USO EM PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 135/2021.
Modalidade de Pregão Presencial nº 040/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90**, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado CONTRATANTE, e **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ nº 00.331.788/0065-83**, com sede na TV ADÃO COMASSETO, nº 170, Bairro Diácono João Luiz Pozzo do município de Santa Maria, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº 022/2010, de 25 (vinte e cinco) de maio de 2010, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº135/2021, Pregão Presencial nº 040/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO estacionário	UNIDADE	PHILIPS	3	R\$ 7.150,00	R\$ 21.450,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087
CNPJ 04.217.901/0001-90

<p>fluxo de oxigênio de até 5 (cinco) litros por minuto, com dimensões mínimas de 58,4cm de altura x 38,1cm de largura x 24,1cm de comprimento, alça moldada fácil de segurar e carregar apenas com uma mão, suporte universal para umidificador, armazenamento interno para o tubo de conexão com o umidificador, conexão metálica para maior durabilidade, medidor rebaixado que reduz o risco de quebra. Painel simples com botão liga/desliga e indicadores de alarme. Produz oxigênio concentrado a partir do ar ambiente para terapias com baixo fluxo de oxigênio. A concentração do oxigênio do ar deve ser feita através de um filtro molecular e de um processo de adsorção de oscilação de pressão. Com acessórios inclusos: Filtro de entrada de ar (reutilizável) e Tubo conector do umidificador. O equipamento deve estar de acordo com os seguintes padrões: IEC 60601-1 Equipamento Elétrico Médico, Parte 1: Requisitos gerais para segurança - IEC 60601-1-2 Segunda edição, Equipamento Elétrico Médico. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. Deve vir acompanhado de catálogo e laudo que comprove o enquadramento do produto na legislação mencionada acima.</p>					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087
CNPJ 04.217.901/0001-90

- A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:
- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
 - b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
 - c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
 - d) O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);
 - e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
 - f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Dona Vanda, s/nº, CEP 99475.000, Jacuizinho, RS, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.03.10.301.0107.2.039.4.4.90.52.00.0000 – cód red 152

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087
CNPJ 04.217.901/0001-90

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087
CNPJ 04.217.901/0001-90

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087
CNPJ 04.217.901/0001-90

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 28 de dezembro de 2021.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

C/ CONTRATADA

SIDNEI RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.